

Despacho n.º 13/PRES/ESHTE/2022

Assunto: COVID-19 | Medidas para acautelar a impossibilidade de realização presencial de momentos de avaliação contínua e exames

No seguimento da Recomendação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) às instituições científicas e de ensino superior no contexto da retoma das atividades letivas e não letivas presenciais, a partir de 10 de janeiro de 2022 (que se junta em anexo), e ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021, após consultar os Coordenadores dos Cursos de licenciatura e de mestrado da ESHTE e a Comissão de Acompanhamento COVID-19, determino o seguinte:

1. Quando for impossível a realização de algum momento previsto na avaliação contínua, por parte de alunos que se encontrem em isolamento, pelo facto de estarem infetados pela doença COVID-19, ou em isolamento profilático, face às especificidades de cada UC dos Cursos da ESHTE, os Docentes, em articulação com o Coordenador de Curso, mantêm a sua autonomia para criarem alternativas a esses momentos de avaliação, podendo, nomeadamente:
 - a) Realizar as frequências fora do horário normal (de modo a permitir que os estudantes regressem a casa após o ensino presencial ou vice-versa), desde que se obtenha o acordo dos estudantes;
 - b) Realizar as frequências presencialmente e agendar uma nova data para os estudantes que se encontrem impedidos, desde que se obtenha o acordo dos estudantes;
 - c) Realizar as frequências presencialmente e, em paralelo, permitir a realização *online* (via Zoom ou Exam.net) para os estudantes que estão impedidos.

2. Estes novos momentos de avaliação podem, igualmente, ser realizados durante a pausa para estudo, prevista no calendário escolar, desde que permita aos Docentes o lançamento das pautas finais de avaliação contínua até 5 dias úteis antes da data do exame.
3. As turmas poderão, ainda, ficar em regime *online* num dia específico da semana, desde que devidamente sincronizado com os restantes Docentes e o respetivo Coordenador do Curso.
4. Quanto for impossível a realização presencial de exames, por parte de alunos que se encontrem em isolamento, pelo facto de estarem infetados pela doença COVID-19, ou em isolamento profilático, será autorizado o acesso à época especial de trabalhador estudante, sem custos acrescidos.
5. Nos casos previstos nos números anteriores a infeção pela doença COVID-19, ou o isolamento profilático, terá que ser decretado pela autoridade de saúde competente e devidamente comprovado.
6. Como decorre dos pontos anteriores, reforça-se que as atividades letivas devem desenvolver-se presencialmente, sendo que qualquer recurso pontual à modalidade *on line*, deve ser objeto de articulação entre os docentes e a respetiva direção/coordenação de cursos, de modo a garantir-se uma sequência adequada com as aulas presenciais dentro de cada horário.
7. O presente despacho tem carácter excecional, podendo ser revisto e adaptado sempre que se justifique.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)